



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 083/2022.

DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
2.901/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o inciso II, do parágrafo único, do artigo 109 da Lei Municipal nº 2.901/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

[...]

Parágrafo único. Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

[...]

II - o prédio cujo valor venal não seja superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, tendo como base o piso nacional, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel.

Art. 2º. Altera o item “a”, do inciso I, do artigo 113 da Lei Municipal nº 2.901/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

I - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

a) do exercício seguinte, quando solicitada até 30 de novembro, apresentando Cópia da Carteira de Identidade e comprovantes de rendimentos de todas as pessoas que residem no imóvel e declaração de não possuir outros imóveis no território municipal.





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE-RS,
de 07 de outubro de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
10/10/2022 07:28:47
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
10/10/2022 09:10:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2022 07:28 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp6343f3e6484e>.
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 10/10/2022 07:28





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Ilustres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que visa restabelecer o parâmetro de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de forma justa e harmônica.

A indicativa de proposta objetiva atender às pessoas que não têm condições de arcar com o adimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano e que possuem um único imóvel dentro do Município, este de valor inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos.

O IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, mas, em dada situação, os proprietários dos imóveis não têm condições de arcar com seu pagamento em razão de precárias condições econômicas, devendo, por isso, ser concedida isenção a fim de atribuir a função social ao tributo, respeitando critérios pré-estabelecidos.

Atualmente, o benefício já vinha sendo aplicado no âmbito municipal, mas não definia de forma clara os critério e documentos que o requerente deveria apresentar.

Pelas razões apresentadas, solicitamos aos nobres vereadores que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
07 de outubro de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
10/10/2022 07:29:44
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
10/10/2022 09:09:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

